



200 GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁLHAS

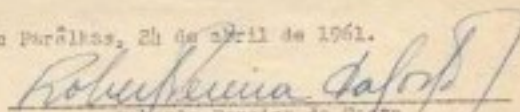
LEI N. 267, DE 24 DE ABRIL DE 1961.  
-Fixa remuneração de Professor da  
Escola Comercial de Parálhas:

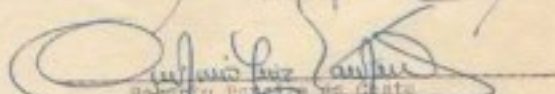
O Prefeito Municipal de Parálhas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

ART. 1º - É fixada em Cr\$. 50,00 (cinquenta cruzeiros), / por mês, a remuneração de Professor da Escola Comercial de Parálhas.

ART. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º / de abril do corrente ano; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parálhas, 24 de abril de 1961.

  
Roberto Pereira da Costa  
Prefeito.

  
Roberto Pereira da Costa  
Secretário